

46ª Zona Eleitoral	132
49ª Zona Eleitoral	133
59ª Zona Eleitoral	136
62ª Zona Eleitoral	141
68ª Zona Eleitoral	143
74ª Zona Eleitoral	143
88ª Zona Eleitoral	148
90ª Zona Eleitoral	151
95ª Zona Eleitoral	152
Índice de Advogados	156
Índice de Partes	158
Índice de Processos	161

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAIS

EDITAL Nº 3 - TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEJUMP

EDITAL Nº 03/2022 - TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEJUMP

O DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 21.009/2002 e suas alterações, c/c a Resolução TRE/PI nº 066/2002 e alterações da Resolução TRE/PI nº 162/2009;

LEVA ao conhecimento de quem interessar que FICA ABERTA, na Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, INSCRIÇÃO para preenchimento de vaga de Juiz Eleitoral de 1º Grau na jurisdição da 14ª Zona Eleitoral - Uruçuí/PI.

Nos termos da legislação vigente, os requerimentos de inscrição somente serão submetidos à egrégia Corte do TRE/PI com o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação de residência junto à Comarca ante a qual oficiar, por meio de atestado fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- b) comprovação de antiguidade na "entrância" e na "carreira", por meio de atestado fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- c) comprovação de exercício de titularidade de zona eleitoral, por meio de certidão fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;
- d) comprovação de quitação dos serviços forenses, aferidos pela operosidade e eficiência no exercício da "jurisdição eleitoral" e "comum", segundo dados colhidos respectivamente junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- e) comprovação de não filiação partidária e situação regular com a Justiça Eleitoral do Piauí, mediante certidão fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou obtida por meio da rede mundial de computadores - *Internet*.

Teresina (PI), 29 de março de 2022.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente TRE/PI

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 182/2022 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (DJE/TRE-PI). Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tre-pi.jus.br/>

Regulamenta os arts. 9º e 24 da Resolução TRE-PI nº 386/2020, estabelecendo o limite por unidade de servidores em teletrabalho e as metas mínimas de desempenho do servidor em regime de teletrabalho.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução TRE-PI nº 386/2020, que impõe à Presidência, mediante proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho, a definição do limite de servidores em teletrabalho, por unidade;

CONSIDERANDO o art. 24 da Resolução TRE-PI nº 386/2020, que impõe à Presidência o dever de normatização da meta mínima de desempenho do servidor em regime de teletrabalho em patamar superior ao estabelecido para o trabalho presencial, sem comprometer a proporcionalidade e a razoabilidade e sem embaraçar o direito ao tempo livre;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do CNJ nº 74 de 19/02/2019;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.586, de 13 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 708, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o elevado número de pedidos de adesão ao regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior segurança jurídica aos próprios servidores;

RESOLVE:

Art.1º A chefia imediata estabelecerá as metas e prazos a serem alcançados, observados os parâmetros da objetividade, transparência e razoabilidade e, sempre que possível, em acordo a servidora e o servidor, devendo ser superior, no mínimo, a 10% (dez por cento) da meta estipulada para a servidora e o servidor que execute as mesmas atividades nas dependências da unidade.

§1º Nos cartórios eleitorais, a servidora e o servidor em regime de teletrabalho deverá concluir as incumbências atribuídas pelo Juiz Eleitoral e Juíza Eleitoral, nos termos do Regimento dos Cartórios Eleitorais e demais regramentos do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, dentro do prazo fixado no plano individual de trabalho.

§2º Os setores e Unidades que possuam dentre suas atribuições atendimento ao público externo e /ou interno podem aderir ao regime de teletrabalho, desde que não implique em redução dos horários e dos dias de atendimento.

Art.2º O limite de servidora e servidor em teletrabalho, por unidade, é de até 30% (trinta por cento), arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, podendo ser ampliado por deliberação da Presidência deste Regional, mediante justificativa do titular da unidade.

Parágrafo único. Caso o número de servidores interessados em aderir ao regime de teletrabalho extrapole o limite previsto no *caput* deste artigo, poderá ser estabelecido, pelo gestor da unidade, regime de revezamento.

Art.3º Esta portaria não se aplica aos pedidos de adesão ao teletrabalho formulados exclusivamente com base na Portaria nº 555/2021, que instituiu condições especiais de trabalho aos servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como aos que tenham filhos ou dependentes legais na mesma condição.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente do TRE/PI

SECRETARIA JUDICIÁRIA